

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.
SEGUNDA CÂMARA: RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 560/2005.
(PROC. ORIGINAL: 301.01334/2004).
RECORRENTE: LOJAS DE CALÇADOS PARALELAS LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO GETÚLIO CAVALCANTE.

ACÓRDÃO Nº 077/2007

EMENTA. ICMS. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. Indevida utilização de crédito de ICMS, ao considerar a entrada de mercadorias destinadas ao consumidor final, sem cumprimento do que preceitua a norma específica e sem a devida comprovação da ocorrência de devolução ou troca. Procedimento que gera para o Fisco o direito de exigir o imposto apurado e cominações legais. Alegações do contribuinte insubsistentes, incapazes de elidir os fatos apresentados pelo Fisco.

Fundamentação legal: art. 32, § 4º, da Lei nº 4.257/89, c/c os arts. 77, IX, 87, I e 166, § 4º, XXI, do RICMS (Dec. nº 7.560/89); e 48, I, “b”, do Dec. nº 9.513/96.

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de abril de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente e Relator.

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro.

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro.

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro.

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado.